LEI Nº. 1516
DE 05 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 059/1.993 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - E Nº 1.454/2017 - CRIAÇÃO DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA) - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 21ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2018, aprovou em primeiro turno por 06 (seis) votos, o Substitutivo 001/18 ao Projeto de Lei nº 071/2018, e em sua 3ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de junho, aprovado em segundo turno por 07 (sete) votos, de autoria do nobre Vereador Miguel da silva Tallada, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam alterados os incisos do art. 188-D, da Lei Municipal nº 059 de 15 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

I – Motocicletas, Motoneta, triciclos e quadriciclos	R$ 4,00
II – Veículos de Pequeno Porte (passeio/automóvel)	R$ 16,00
III – Veículos Utilitários (caminhonete e furgão)	R$ 20,00
IV – Veículos de excursão (vans e micro-ônibus)	R$ 48,00
V – Vans e micro-ônibus particular	R$ 28,00
VI – Caminhões dois eixos	R$ 60,00
VII – Ônibus	R$ 80,00
VIII – Caminhões acima de dois eixos, cobrar por eixo	R$ 10,00

Art.2º- Fica alterado o §1º do art. 188-D, da Lei Municipal nº 059 de 15 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal),passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

"Art.188-D- (...)

§.1º-Os valores que tratam os incisos acima serão corrigidos anual, sempre no primeiro dia útil do mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGPM – da Fundação Getúlio Vargas."

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art.3º- Fica alterado o art. 2º, da Lei 1454, de 20 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

O Município terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, para implementar e regulamentar a presente Lei."

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 05 DE JULHO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br